

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000310/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041121/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.283665/2024-66
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.200336/2024-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo**

Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado o direito de todos os empregados em Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios, Shopping Centers e Imobiliárias, ao recebimento de auxílio alimentação de forma gratuita e no valor único de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), inclusive para os trabalhadores cuja jornada seja de 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de folgas), podendo ser pago através das modalidades de concessão de cartão alimentação e também, podendo fornecer o auxílio alimentação mediante o depósito da importância supramencionada no caput desta cláusula, diretamente na conta bancária do trabalhador, e este concederá ao empregador um recibo de pagamento deste benefício, **tal benefício não tem natureza salarial, e terão que ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de trabalho.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio alimentação, quando pago através da folha de pagamento, este por ser um benefício, não terá natureza salarial, não podendo ser incorporado como se fosse salário, não tendo qualquer incidência nas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso do empregado se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, e faltas ao trabalho não terá direito ao valor correspondente a alimentação referente ao período das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o caput desta cláusula de acordo com o Art. 393 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que já recebam auxílio alimentação em valores superiores aos constantes no caput desta cláusula, serão reajustados a partir em 1º de janeiro de 2024 com percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre o valor do auxílio alimentação do mês de dezembro de 2023.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios, Shopping Centers e Imobiliárias, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

- a) Condomínios Residenciais (Verticais): R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais)
- b) Condomínios Empresariais: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais)

- c) Condomínios Residenciais Horizontais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Mistos: R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais)
- d) Administradoras de Condomínios – R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais)
- f) Shopping Centers: R\$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)
- g) Imobiliárias: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser repassado para o SECOVI/PB, até o dia 30 de abril de 2024, através de guia fornecida pelo SECOVI/PB. O não recolhimento da referida taxa na presente Convenção, acarretará, para o empregador além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento, devendo o SECOVI-PB, cobrá-las da seguinte forma:

- a) acionar primeiramente como solução alternativa a **CONCILIAÇÃO** direta pela própria entidade patronal ou a **MEDIAÇÃO** como forma amigável de resolver o conflito, sob as regras da Lei nº 13.140/15;
- b) não sendo o conflito resolvido por conciliação ou mediação, acionar a justiça ou a arbitragem para cobrar essa taxa e negativar o condomínio perante a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os condomínios que não tiverem empregados, ficam obrigados a apresentarem o relatório de empregados fornecido através do E-SOCIAL, para gozarem da isenção dessa contribuição. Em caso da não apresentação até o dia 15 de março de 2024, ficarão obrigados ao cumprimento do que está transcrito nas alíneas “a” a “g” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contribuição Assistencial Patronal subordina-se a não oposição da empresa por intermédio do seu representante legal, manifestado perante o **SECOVI/PB** até 10 (Dez) dias após o arquivamento e homologação da convenção coletiva de trabalho e ou acordo coletivo de trabalho perante a Superintendência do Ministério do Trabalho e Previdência Social na Paraíba, sendo obrigado ao SECOVI/PB a inclusão do direito de oposição mencionado incluído na publicação do edital para a realização da assembleia geral extraordinária de discussão da pauta de reivindicação do sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Os sindicatos em comum acordo ratificam todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 registrada no MTE sob nº PB000069/2024 que não sofreram alterações.

E, por estarem assim acordados assinam o presente acordo coletivo de trabalho, para que surta seus efeitos, desde a data de sua vigência, devendo ser depositada no Ministério da Economia, destinado a Secretaria Especial do Trabalho, por meio do sistema mediador, em conformidade com o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

**FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB**

**ERICO MOTA FEITOSA
PRESIDENTE
SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS
CONDÔMIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA**

ANEXOS

ANEXO I - AGE 19072024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.